

Procedimento para as eleições da UVEPAR no dia 26/02/2025

Art. 1º A votação ocorrerá das 18h até às 20h, de forma secreta e direta, através de cédulas de papel com os seguintes dados:

CÉDULA ELEITORAL

(conforme o teor do § 2º do artigo 25 do Estatuto e das deliberações constante da Ata da Reunião da

Diretoria Executiva do dia 14/01/2025)

UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná

ELEIÇÃO DO SISTEMA DIRETIVO – Gestão 2025 / 2029

() Chapa número xx (Nome do candidato a Presidente, nome da chapa)

() Chapa número xx (Nome do candidato a Presidente, nome da chapa)

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

Art. 2ª No horário previsto, a Comissão Eleitoral atuará como Mesa Receptora e providenciará a identificação e o credenciamento das pessoas aptas a votar, colhendo a respectiva assinatura em lista de presença, averiguando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no estatuto da entidade.

§1º Para comprovar a identidade da eleitora ou do eleitor serão aceitos os seguintes documentos oficiais com foto, inclusive os digitais:

I - e-Título;

II - carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

III - certificado de reservista;

IV - carteira de trabalho, e

V - carteira nacional de habilitação.

§2º O credenciamento será realizado até o encerramento do horário de votação.

3º Caso até o encerramento indicado para votação não seja possível colher o votos de todas as pessoas credenciadas, serão distribuídas senhas aos remanescentes, que poderão votar, inclusive após o horário indicado, desde que apresentem a referida senha.

Art. 3º. Serão observados, na votação, os seguintes procedimentos:

I - a eleitora ou o eleitor, ao se apresentar na seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitida(o) a entrar, a eleitora ou o eleitor apresentará à Mesa Receptora de Votos seu documento de identificação com foto, o qual poderá ser examinado por fiscais de cada uma das Chapas inscritas;

III - a eleitora ou o eleitor receberá a cédula e será instruída(o) sobre como dobrar a cédula após a anotação do voto e a maneira de inseri-la na urna de lona;

III - a cédula será entregue à eleitora ou ao eleitor aberta, rubricada e numerada pela Mesa Receptora.

IV - a eleitora ou o eleitor será convidada(o) a se dirigir à cabina para anotar o seu voto e, após dobrar a cédula;

V - ao sair do espaço de votação, a eleitora ou o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada às mesárias, aos mesários e às(aos) fiscais presentes, para que verifiquem, sem nelas tocar, se não foram substituídas;

Parágrafo único. Se o documento apresentado estiver em formato digital, a mesária ou o mesário, após a identificação, orientará a eleitora ou o eleitor a desligar o aparelho utilizado para a identificação e a depositá-lo em lugar visível.

Art. 4º Será afixado em local visível o número, o nome e a composição de cada uma das chapas, inclusive no local de votação, para identificar corretamente a opção que se pretende eleger.

Art. 5º Durante o dia da eleição são proibidas as manifestações políticas ou ideológicas em favor de quaisquer das chapas concorrentes.

Parágrafo único: O processo eleitoral deverá ocorrer de forma silenciosa, de forma a garantir a paz e a tranquilidade do ato de votar.

Art. 6ª Cada chapa poderá habilitar até 2 (dois) fiscais do local de votação, com prerrogativa para acompanhar a identificação e o credenciamento das pessoas aptas a votar sem, porém, ter acesso ao local da votação, a fim de assegurar o sigilo do voto.

Art. 7º. Ao término da votação, a Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

I - vedará a urna;

II – se dirigirá com seus integrantes, juntamente com os fiscais indicados, para local reservado para apuração dos votos;

Art. 8º. A divulgação do resultado será realizada pela Comissão Eleitoral, mediante boletim simplificado a ser divulgado após as eleições.

Art. 9º. Será lavrada ata com os principais eventos do dia da votação.

Art. 10 Para sanar omissões e dúvidas decorrentes da presente regulamentação, aplica-se a Resolução n.º 23.736/2024 do TSE.

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024>

Vanessa Machowski

COMISSÃO ELEITORAL

UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná